

Parecer

Projeto de Lei n.º 1184/XIII/4.ª – (PEV)

Autor: Deputado
Joel Sá (PSD)

- «Reforça a transparência nos contratos de adesão-altera o DL n.º 446/85, de 25 de outubro»

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

Parte I – Considerandos

O Gupo Parlamentar “Os Verdes” apresenta este projeto de lei tendo em consideração um conjunto de problemas que identificou relativamente a uma forma predominante na celebração de contratos actual:

“Hoje, os negócios formam-se e executam-se a um ritmo incompatível com um esquema negocial que faculte aos intervenientes um consciente exercício das suas liberdades de celebração e sobretudo de estipulação (...)”, “que prescinde de uma efetiva liberdade (...)”, através de adesões maciças a esquemas pré-elaborados corresponde à técnica da celebração negocial mediante cláusulas contratuais gerais, que são um conjunto de proposições pré-elaboradas que proponentes ou destinatários indeterminados se limitam a propor ou a aceitar.”

“Mas apesar destes contratos serem, nos dias de hoje, encarados como uma necessidade, não podemos perder de vista o poder que o recurso aos contratos de adesão coloca nas mãos de uma das partes nos futuros contratos, normalmente uma empresa de envergadura, que é considerável. Os abusos que os contratos de adesão potenciam são evidentes, até porque a parte que predispõe os termos contratuais está naturalmente tentada a considerar muito mais os seus interesses que os interesses do aderente.”

“E o problema tende a ganhar outras dimensões se tivermos em conta que os cidadãos, cada vez mais, se veem obrigados a celebrar contratos de adesão, ao longo da sua vida e nas mais variadas áreas e com diferentes entidades”, “não tendo oportunidade de participar na preparação, na redação ou na negociação das cláusulas dos contratos nem de, previamente, verificar a sua conformidade.”

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Conforme lembra a Nota Técnica elaborada pelos serviços, em síntese, *“diz-nos o artigo 405.º do Código Civil, relativo à liberdade contratual, que as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, celebrar contratos diferentes dos previstos no Código Civil ou incluir neles as cláusulas que lhes aprouver, sempre dentro dos limites da lei, consagrando-se assim o princípio da liberdade contratual, nas suas vertentes de celebração e de estipulação de conteúdo.”*

Ainda segundo a iniciativa de “Os Verdes”, *“Acrece o facto de muitos desses contratos se encontrarem, intencionalmente ou não, redigidos de uma forma complexa e nada clara, e de apresentarem cláusulas com uma letra tão reduzida que é quase impossível ler, o que significa que o cidadão, para além de se encontrar privado de negociar as cláusulas desse contrato, muitas vezes acaba por nem saber aquilo que está a contratar”*, resultando directamente desta constatação a proposta legislativa que este Grupo Parlamentar apresentou.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O autor do parecer reserva a sua posição para discussão da iniciativa legislativa em plenário.

PARTE III - CONCLUSÕES

- 1 – O Grupo Parlamentar do PEV propõe, com o presente Projeto de Lei, a proibição de cláusulas contratuais gerais que se encontrem redigidas com letra e espaçamentos específicos considerados insuficientes;
- 2 – O presente Projeto de Lei cumpre todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais necessários à sua tramitação.
- 3 – Deverá o presente parecer ser remetido a Sua Ex.^a o Presidente da Assembleia da República.

PARTE IV- ANEXOS

Em anexo a nota técnica elaborada pelos serviços ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 23 de maio de 2019

O Deputado autor do Parecer



(Joel Sá)

O Presidente da Comissão



(Hélder Amaral)

